

PROJETO DE LEI Nº , de 2020

(Do Sr. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.)

Institui a Estratégia Nacional de Saúde objetivando estabelecer uma estratégia nacional para incentivo às indústrias nacionais que produzam itens essenciais ao sistema de saúde nacional, bem como a pesquisa e desenvolvimento de produtos, insumos, medicamentos e materiais, com vistas a dar autonomia ao nosso país quanto a produção destes itens.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Estratégia Nacional de Saúde, a fim de assegurar condições adequadas às ações e serviços de saúde, em conformidade com a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 2º São diretrizes da Estratégia Nacional de Saúde:

I - incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento científico e tecnológico em saúde;

II - treinamento e capacitação de pessoal;

III - prevenção e combate a epidemias.

IV – incentivo ao desenvolvimento de um parque industrial na área da saúde visando dar autonomia ao país em materiais, medicamentos e insumos.

Art. 3º Ficam definidas como Empresas Estratégicas de Saúde - EES as pessoas jurídicas credenciadas pelo Ministério da Saúde mediante o atendimento cumulativo das seguintes condições, na forma do regulamento:

I - ter como finalidade, em seu objeto social, a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico, além do desenvolvimento de um parque industrial para execução de um planejamento estratégico em saúde;

II - ter no País a sede, a sua administração e o estabelecimento industrial;

III - dispor, no País, de instalação industrial para fabricação de equipamentos, insumos e demais matérias médico-hospitalares dispostos nesta Lei;



IV – assegurar que 51% (cinquenta e um por cento) do total de suas cotas ou das ações ordinárias ou preferenciais com direito a voto em suas assembleias gerais sejam controladas por capital nacional; e

V – estimular a ampliação da capacidade produtiva no país.

VI – ter registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art 4º O poder público estabelecerá normas especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos de saúde e disporá sobre regras de incentivo à área estratégica de saúde.

§ 1º O poder público poderá realizar procedimento licitatório destinado exclusivamente à participação de Empresas Estratégicas de Saúde.

Art. 5º As Empresas Estratégicas de Saúde terão acesso a regimes especiais tributários e financiamentos para programas, projetos e ações relativos aos bens e serviços de saúde.

Parágrafo Único. As Empresas Estratégicas de Saúde terão preferência nas compras públicas, devendo estar previsto nos editais de processos licitatórios que estas serão as vencedoras do certame quando o seu preço for até 10% (dez por cento) superior ao menor valor apresentado por outras empresas que não sejam empresas enquadradas nesta modalidade.

Art. 6º o Poder Executivo disciplinará o Regime Especial Tributário para as Empresas Estratégicas de Saúde - RETEES.

Art. 7º São beneficiárias do RETEES:

I - as EES que produzam ou desenvolvam os seguintes produtos:

a) equipamentos de proteção individual de uso na área de saúde, tais como luva látex, luva nitrílica, avental impermeável, óculos de proteção, gorro, máscara cirúrgica, máscaras N95, protetor facial;

b) ventilador pulmonar mecânico e circuitos;

c) camas hospitalares;

d) monitores multiparâmetro;

e) outros produtos definidos em regulamento.

II - a pessoa jurídica que produza ou desenvolva partes, peças, ferramentais, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na produção ou desenvolvimento dos bens referidos no inciso I do caput .

Art. 8º. Os benefícios de que tratam o Regime Especial Tributário para as Empresas Estratégicas de Saúde - RETEES poderão ser usufruídos em até 20 (vinte) anos contados da data de publicação desta Lei.



Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O coronavírus traz, além de muita dor, valiosos ensinamentos ao mundo. O primeiro deles é que a soberania de um país não é medida apenas pela sua capacidade de enfrentar e se defender dos ataques de exércitos inimigos, mas também pela estrutura que dispõe para garantir a saúde e a vida dos seus cidadãos em situações de pandemia como a que vivemos hoje.

Nações de todo o mundo, incluindo o Brasil, protegem e incentivam suas indústrias de defesa, mantendo incentivos e regimes tributários especiais para as empresas estratégicas do setor. É hora de fazermos o mesmo em relação à saúde. Temos que, a exemplo do que fizeram as Forças Armadas no Brasil, montar a nossa Estratégia Nacional de Saúde, capaz de incentivar a pesquisa, a ciência, o desenvolvimento de tecnologias, treinamento de pessoal e demais mecanismos necessários para que nunca mais tenhamos que repetir a experiência que vivemos hoje.

Todo o mundo civilizado terá de fazer isso. Nesta pandemia, as nações mais poderosas do planeta de modo repentino se viram absolutamente dependentes da China e da Índia para obter o básico para sobreviver. Os Estados Unidos enviaram em um único dia 23 aviões cargueiros para buscar EPIs na China. Itens como máscaras de proteção, toucas, capotes, luvas de látex, respiradores mecânicos, medicamentos e insumos médicos foram necessários e cerca de 80% de sua produção mundial está concentrada nas mãos dos chineses e dos indianos.

Ao longo de décadas, graças à mão de obra farta e barata da Ásia, além da lógica capitalista just in time, de baixos estoques, o planeta delegou à Índia o papel de laboratório de genéricos do mundo, e à China, o de parque fabril. A chegada do novo coronavírus pegou a todos no contrapé. A humanidade não está sob um ataque nuclear, mas seu sistema de saúde está nas cordas, sendo nocauteado por um exército invisível.

Temos que virar o jogo. Em 2008, o então presidente Lula assinou o Decreto 6.703, que estabeleceu a Estratégia Nacional de Defesa. Também chamado de Livro Branco da Defesa definiu as diretrizes para a modernização e fortalecimento das Forças Armadas Brasileiras, tendo em vista a segurança nacional.

Um dos principais pontos dessa estratégia foi o credenciamento e o apoio às chamadas Empresas Estratégicas de Defesa, as EEDs, isto é, o reconhecimento, pelas Forças Armadas, do importante papel da iniciativa privada no desenvolvimento de tecnologias que podem ser usadas para a defesa do País.

Em 2012, a Lei 12.598 criou uma série de incentivos para as EEDs. Para se tornar uma delas – no Brasil elas hoje não passam de 50 - as empresas devem provar que dispõem de conhecimento e tecnologias essenciais para a manutenção da soberania nacional.

Precisam, ainda, ter a sua sede administrativa e industrial no Brasil; investir em atividades de pesquisa; ter maioria de brasileiros em seu quadro de acionistas. Por fim, uma das condições mais importantes diz respeito ao compartilhamento tecnológico: a EED deve compartilhar com as Forças Armadas os direitos de propriedade intelectual e industrial de seus produtos. Em contrapartida, ela poderá contar com a imensa e moderna estrutura das Forças Armadas para desenvolver ainda mais suas tecnologias e receberá incentivos para o desenvolvimento tecnológico. Com isso, a empresa será capaz de acelerar o processo de inovação e gerar novas tecnologias, as quais serão fornecidas, com sua própria marca, ao mercado.

Por todo o exposto, apresento projeto de lei para garantirmos segurança e soberania no bem mais precioso que temos que defender: a saúde dos brasileiros. E peço o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 2020.

Deputado LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.

Progressistas/RJ

